



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

3964 / 20

PROJETO DE LEI Nº 16/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020

Lido no Expediente da Sessão
do dia 1º AGO. 2020
Secretário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIA COMITÊ GESTOR
Municipal de Manejo Populacional
de Cães e Gatos e de Proteção aos
Animais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia CÂMARA MUNICIPAL para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º.: Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção aos Animais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo para os temas relacionados ao manejo populacional de cães e gatos e de proteção aos animais no Município de Campo Magro.

Recebi/retirei os documentos em:

01 / 09 / 2020

Art. 2º.: São membros do Comitê:

Ass.: *Adriano*

I - 1 representante de ONG com trabalhos na área de MPCG em Campo Magro e região;

II - 1 representante Universidade Federal do Paraná, Área de Medicina Veterinária do Coletivo;

III - 1 representante de Protetor independente (pessoa física com comprovada participação na proteção dos animais);

IV - 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;

V - 1 representante da Secretaria do Meio ambiente da Prefeitura de Campo Magro;



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO **ESTADO DO PARANÁ**

VI - 1 representante da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Campo Magro;

VII - 1 representante da classe médico veterinária.

Art. 3º.: O Comitê tem como objetivos:

I - participar das decisões relativas ao Manejo Populacional de Cães e Gatos, bem como da defesa e proteção dos animais;

II - garantir a efetividade, a transparência, a sustentabilidade e as melhores práticas do Programa de Manejo Populacional de Cães e gatos de Campo Magro;

III - buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

Art. 4º.: O Comitê elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por Decreto.

ART. 14.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, 24 de julho de 2020.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei que institui o Comitê Gestor Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção aos Animais.

A instituição do Comitê Gestor Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção aos Animais está baseada na necessidade de proteção aos animais, à saúde pública e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como disposto no art. 225 da Constituição Federal:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

De outro norte, é cediço que o Município de Campo Magro sofre com o aumento desenfreado de animais domésticos, como cães e gatos, os quais, por vezes, são abandonados e acabam virando animais de rua.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Deste modo, a criação do Comitê Gestor Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção aos Animais se mostra essencial para a solução de problemas como esse no Município.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do anexo Projeto de Lei.

Campo Magro-PR, 24 de julho de 2020.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL





CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADEILSON RODRIGUES, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.**

REF.: PL Nº. 016/2020

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito
público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76,
situado na Rodovia Gumercinco Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km
20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece
respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do
Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de
nº.: 016 de 2020, requerendo ainda, respeitosamente, que o presente
seja admitido em regime de **urgência**, inclusive com convocação de
sessão extraordinária, dada a relevância da referida propositura
legislativa.

Por oportuno, renovam-se os protestos de
admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda
diligência e comprometimento empregado estando à frente desta
augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 14 de agosto de 2020.

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 01/08/2020
Presidente

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

RODOVIA GUMERCINDO BOZA - 20.823 - KM 20
CENTRO - CAMPO MAGRO/PR - 83535-000